



LEI COMPLEMENTAR N.º 058/2009

“Modifica plano de carreira e remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Araporã e dá outras providências.”

O povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º – O cargo efetivo de Secretário Escolar, com seu respectivo quantitativo, criado no Anexo IX, no Quadro G1 e no Art. 5º, alínea G, da Lei Complementar n. 035/03, de 26.11.2003 passa a integrar a classe de Assistente Administrativo do quadro de carreira do Poder Executivo; o cargo de Auxiliar de Biblioteca criado no Anexo IX, no Quadro G2, também da Lei Complementar n. 035/03, passa a integrar a classe de Oficial Administrativo do quadro de carreira da Administração Direta; o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais criado no Anexo IX, no Quadro G4, passa a integrar a classe de Agente de Serviços Gerais do referido quadro; o cargo de Monitor de Educação Infantil criado no Anexo IX, no Quadro F, o cargo de Assistente Educacional criado no Anexo IX, no Quadro G5, e o cargo Auxiliar Escolar criado no Anexo IX, no Quadro G3, passam a integrar a classe de Monitor do quadro de carreira da Administração Direta, ficando vinculados à Secretaria de Administração e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais instituído pela Lei Municipal n. 011/97, de 11 de Julho de 1997.

Parágrafo Único – Na implementação das alterações mencionados no caput será assegurado aos servidores os direitos adquiridos e as vantagens individuais decorrentes do exercício do cargo.

Art. 2.º – Os requisitos da habilitação e quantitativos de vagas da classe dos cargos de Professor previstos no Quadros B, C, D, E e F do Anexo IX da Lei Complementar n. 035/03 passam a vigorar conforme descrito no Anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00180

Art. 3.º – O vencimento inicial da carreira do magistério do Município de Araporã/MG não será inferior ao valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao piso salarial dos profissionais de magistério, conforme previsto no Art. 2º, parág. 1º da Lei Federal n. 11.738, de 16 de Julho de 2008.

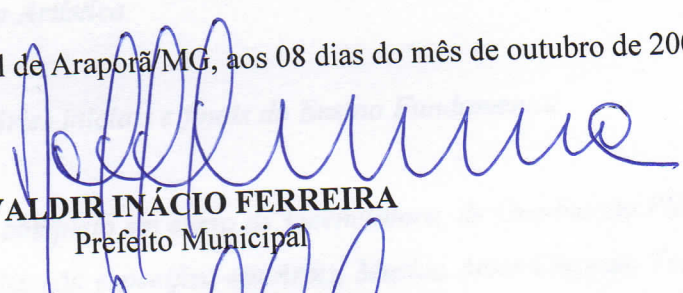
Art. 4.º – Ficam revogados a alínea “g” do Art. 5º; as alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Art. 13; os incisos V, VI, VII, VIII e IX do Art. 14; os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do Art. 79; os quadros G, G-1, G-2, G-3, G-4 e G-5 constantes do Anexo IX (Quadro Efetivo de Apoio Operacional) da Lei Complementar n. 035/03, de 26.11.2003; e as demais disposições em contrário.

Art. 5.º – É vedado o desvio de função.

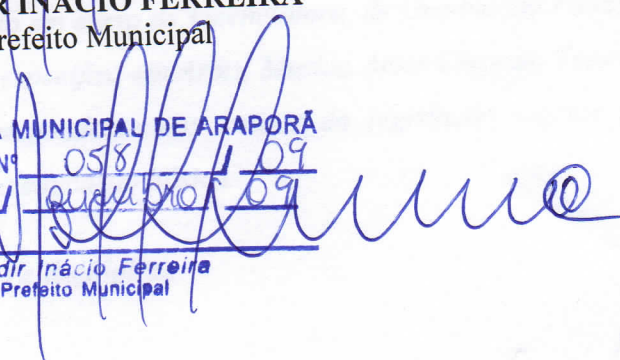
Art. 6.º – Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a íntegra da Lei Municipal n. 035/03 com as alterações oriundas da presente Lei.

Art. 7.º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 08 dias do mês de outubro de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 058 / 09
DATA 08/10 / 09


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

**ANEXO I*****Cargo: Professor de Ensino Básico***

Nível: I

Atuação: Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental

Número de vagas: 85 (oitenta e cinco)

Habilitação: Ensino Superior completo em Licenciatura, de graduação plena (Pedagogia ou Normal Superior), com habilitações específicas em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para docências nas primeiras series ou ciclos da educação básica; ou Conclusão do curso de Pedagogia, de Graduação Plena, com habilitação nas series iniciais da Educação Básica; ou Conclusão do curso de Pedagogia ate o final de 2010, desde que tenha cursado com aproveitamento:

I - Estrutura e funcionamento da Educação Básica ou Equivalente;

II - Metodologia da Educação Infantil ou equivalente;

III - Prática de Ensino Estágio Supervisionado na Educação Básica, com carga horária mínima de 300(trezentas) horas de acordo com o disposto no art. 65 da lei n. 9394/96. O apostilamento da habilitação para o exercício do magistério deverá contar no verso do diploma.

Cargo: Professor de Educação Artística

Nível: I

Atuação: Educação Infantil, séries iniciais e finais do Ensino Fundamental

Número de Vagas: 02 (duas)

Habilitação: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, em Educação Artística, com habilitação específica em Artes, Musica Artes Cênicas, Teatro ou Dança; ou formação na área correspondente nos termos da legislação vigente para docência nas series ou ciclos finais da educação básica.

Cargo: Professor de Ciências Físicas e Biológicas

Nível: I

Atuação: 6º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental



Número de Vagas: 03 (três)

Habilitação: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura de Graduação Plena, em Ciências, em Física ou em Biologia, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para a docência nas séries ou ciclos finais da educação básica.

Cargo: Professor de História

Nível: I

Atuação: 6º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental

Número de Vagas: 02 (duas)

Habilitação: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura, Graduação Plena, em História, ou formação superior na área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para docência.

Cargo: Professor de Inglês

Nível: I

Atuação: Ensino Fundamental

Número de Vagas: 04 (quatro)

Habilitação: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura, de Graduação Plena em Inglês ou Graduação Plena em Letras com habilitação em Inglês, ou formação na área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para a docência.

Cargo: Professor de Educação Física

Nível: I

Atuação: Ensino Fundamental

Número de Vagas: 04 (quatro)

Habilitação: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, em Educação Física, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para docência nas séries ou ciclos finais da educação básica.

Cargo: Professor de Geografia

Nível: I

Atuação: 6º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental



Número de Vagas: 02 (dois)

Habilitação: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, em Geografia ou formação na área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para a docência.

Cargo: Professor de Matemática

Nível: I

Atuação: 6º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental

Número de Vagas: 08 (oito)

Habilitação: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, em Matemática ou Graduação Plena em Ciências com habilitação em Matemática, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para docência.

Cargo: Professor de Português

Nível: I

Atuação: 6º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental

Número de Vagas: 08 (oito)

Habilitação: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, em Português ou Graduação Plena em Letras com habilitação em Português; ou formação na área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para a docência.

Cargo: Professor do Ensino Religioso

Nível: I

Atuação: Ensino Fundamental

Número de Vagas: 01 (uma)

Habilitação: Ensino Superior completo em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, em Pedagogia com ênfase na Ciência da Religião, ou Graduação Plena em qualquer outra área do conhecimento, em curso do qual conste no currículo relativo a Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 490 horas; ou Licenciatura Plena em qualquer área do



conhecimento, acrescida de pós-graduação "latu sensu" em Ensino Religioso, Educação Religiosa ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas.

Cargo: Orientador Educacional

Nível: I

Atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental

Número de Vagas: 02 (dois)

Habilitação: Graduação Plena em Pedagogia com especialização em Orientação Educacional, ou pós-graduação, além de experiência docente mínima de dois anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

Cargo: Supervisor Pedagógico (Escolar)

Nível: I

Atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental

Número de Vagas: 08 (oito)

Habilitação: Graduação Plena em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar, ou pós-graduação, além de experiência docente mínima de dois anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

Cargo: Psicopedagogo

Nível: I

Atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental

Número de Vagas: 02 (duas)

Habilitação: Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em qualquer área educacional com especialização em Psicopedagogia, além de experiência mínima de dois anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.